

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 039.149/2018-8

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alberto Farias da Cunha Júnior (CPF 624.505.307-20)	<b>11/9/2018</b> (ciência de comunicação recebida em 24/8/2018).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acórdão 1641/2016-TCU-Plenário (condenatório; débito).</li><li>• Acórdão 104/2017-TCU-Plenário (retificador).</li><li>• Acórdão 968/2018-TCU-Plenário (recurso de reconsideração; conhecido e não provido)</li><li>• Acórdão 1465/2018-TCU-Plenário (Embargos de Declaração).</li></ul>
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)	<b>30/8/2018</b> (ciência de comunicação recebida em 14/8/2018).	
Humberto José Correa Mastrangelo - FALECIDO (CPF 638.212.147-91)	<b>10/08/2018</b> (ciência de comunicação recebida em 25/7/2018).	

Observações:

1. Em cumprimento aos Acórdão 1641/2016-TCU-Plenário, foram notificados os responsáveis Sr. Alberto Farias da Cunha Júnior, por meio do Ofício 1923/2018-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 24/8/2018, Sra. Eliana Silva de Souza, por meio do Edital Secex/RJ nº 39 de 7/8/2018, publicado no Diário Oficial da União em 14/8/2018 e, o espólio de Humberto José Correa Mastrangelo, por intermédio de sua procuradora, Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB: 60517/RJ), mediante Ofício 1742/2018-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 25/7/2018.

2. Providenciou a notificação da Sra. Eliana Silva de Souza, via carta registrada, com aviso de recebimento, dirigida ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil. No entanto, na tentativa anterior a comunicação não logrou êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT no aviso de recebimento a anotação de “não procurado”. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa na internet, por medida de economia processual, considerando-se terem sido exauridos todos os meios de tentativa de localização do endereço da Sra. Eliana Silva de Souza, foi realizada a expedição da notificação pela via editalícia, nos termos do art. 179, inciso III, do RITCU c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.

---

3. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em **11/9/2018**, para o responsável Sr. Alberto Farias da Cunha Júnior, em **30/8/2018** para a responsável Sra. Eliana Silva de Souza e em **10/08/2018** para o espólio do responsável Sr. Humberto José Correa Mastrangelo.

4. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

Secex-RJ, em 15 de fevereiro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*  
**VIVIANE CRISTINE SOMOGYI**  
**Chefe de Serviço**